



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 996, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Torna-se obrigatório aos pais e ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas nas Creches particulares e do município, escolas particulares e municipais, projetos sociais e entidades assistenciais de Mangaratiba, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos monitores.

**Parágrafo único** – A cópia deve ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável, com data e hora da ministração do medicamento.

**Art. 2º-** Quando se tratar de medicamentos de alta periculosidade com possibilidade de reações, os pais ou responsáveis deverão estar presentes no momento da ingestão.

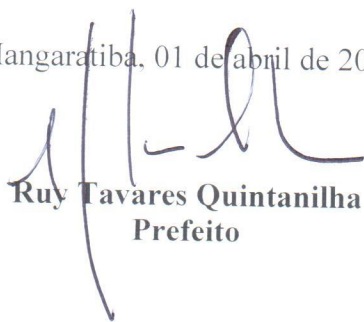
**Parágrafo único** – Os servidores das creches não poderão se responsabilizar pelo ato de ministrar os medicamentos, consequentemente pelos seus efeitos, por não serem profissionais da área de saúde.

**Art. 3º-** O não cumprimento do artigo 1º da presente Lei dá o direito da negativa por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em ministrar a medicação solicitada.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de abril de 2016

  
**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito